

20-8-97



# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 259/97 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 293/96

DESPACHO DO PRESIDENTE: Encaminhe-se em 6/5/97.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, a presente propositura visa acrescentar o parágrafo 5º ao art. 2º da Lei nº 8.730, de 07 de julho de 1978, que dispõe sobre a criação do Cadastro de Anúncios (CADAN).

O projeto pretende, com isso, preservar a arquitetura original dos prédios históricos tombados, impedindo, através da proibição da colocação aleatória de publicidade nas fachadas dos mesmos, sua descaracterização e a poluição visual do ambiente.

A dita Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura, enquanto as inclitas Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica opinaram favoravelmente à matéria.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não poderia deixar de dar o seu aval ao pretendido pelo ilustre Autor, tendo em vista o inegável interesse público de que se reveste. No entanto, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº 1/97 AO P.L. 293/96  
Acrescenta §5º ao art. 2º da Lei nº 8.730, de 07 de julho de 1978, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ao artigo 2º da Lei nº 8.730, de 07 de julho de 1978, acrescente-se o §5º, com a redação seguinte:

"§ 5º - Não será fornecido o registro de anúncio ao sujeito passivo que pretenda utilizar fachadas de imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico".

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,  
24/04/97.

CPSME LOPES - Presidente  
JOSÉ IZAR - Relator  
ÍTALO CARDOSO  
PIERRE DE FREITAS